



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

16 MAI 2017

1º Secretário

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 16 MAI 2017 Protocolo: <u>036/17</u> Processo: <u>036/17</u>	Proposta de Emenda a Constituição	Nº <u>036/17</u>
-----------	---	--------------------------------------	---------------------

Autor: Deputado Maurão de Carvalho - PMDB

Altera dispositivo da Emenda Constitucional  
nº 120/2017.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 2º da Emenda Constitucional nº 120 de 08 de março de 2017, que “Altera o § 7º, do artigo 136-A da Constituição do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos somente serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2018.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2017.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.001-974 09 3220-0000 www.rondonia.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Nº	
	Proposta de Emenda a Constituição		
Autor: Deputado Maurão de Carvalho - PMDB			

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta proposta de Emenda a Constituição, objetivando alterar a redação do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 120/2017, de forma que a aplicação do disposto no § 7º somente seja efetivamente aplicado a partir de 01 de janeiro de 2018.

Considerando, que da forma em que foi aprovada a sua vigência está criando uma série de dificuldade na questão da execução orçamentária vigente, impossibilitando assim atender determinados programas anteriormente já estabelecidos, pois com base no atual texto deveria ser revisto todos os valores orçamentários em relação ao orçamento da saúde educação.

Diante desse impasse criado em função da vigência do atual texto constitucional, não há outra saída senão fazermos a alteração, prorrogando assim a aplicabilidade do texto do dispositivo que pretendemos alterar, e dessa forma possibilitar a solução desse impasse de ordem orçamentária ora constatado.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, no sentido de aprovarmos a nossa proposta ora apresentada.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 09 9216.2816 www.maurao.org.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia

